



**simmp**  
SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL  
PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Ofício nº 76/2013

Vitória da Conquista – Bahia, 22 de agosto de 2013

Ao

Exmo. Sr. Guilherme Menezes  
Prefeito Municipal de Vitória da Conquista  
CC. Senhor Valdemir Dias  
Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO EM  
22/08/13 as  
Ass. *[assinatura]*

Vitória da Conquista – Bahia

RECEBIDO PC  
*Tama Paes*  
22/08/13 HS: 17:25  
Gabinete Civil

Senhor Prefeito,

O Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista – SIMMP, após profunda análise ao Anexo II do Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2023, apontou as impropriedades abaixo elencadas, que vêm provocando angústia aos candidatos da área de educação do referido concurso. Impropriedades essas que, se mantidas, gerarão prejuízos aos mesmos, razão pela qual solicitamos as seguintes retificações:

- Inicialmente, a primeira retificação a ser realizada é no número do Edital que consta “**Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2023**” (grifo nosso), devendo ser retificada para “**Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2013**”;
- A outra impropriedade apontada é concernente ao conteúdo de Noções de Administração Pública. Conforme podemos verificar, o mesmo conteúdo está sendo cobrado para todos os níveis de ensino (médio, técnico e superior). O mais sensato seria a cobrança desse conteúdo apenas para os cargos de nível superior, adequando-o de acordo com os apontamentos solicitados que estão abaixo especificados:

É imprópria a cobrança da Lei nº 8.112/90, uma vez que a mesma dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, em nada se referindo ao servidor público municipal. Assim sendo, solicitamos a retirada da mesma do conteúdo programático apresentado no Anexo II do Edital;

*[assinatura]*



**simmp**  
SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL  
PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

O Anexo II do Edital, ainda no conteúdo de Noções de Administração Pública para o cargo de Professor, faz, também, a cobrança das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, em detrimento da Lei nº 9.394/96 que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. De maneira alguma estamos desconsiderando a importância das referidas leis, contudo, no que concerne à educação, a lei motriz da educação brasileira não está sendo cobrada para os cargos de Professor e Pedagogo. Diante disso, solicitamos a retirada das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, e a exigência da Lei nº 9.394/96 para os cargos de Professor I, Professor II e Pedagogo.

Tendo em vista a amplitude de artigos constantes em nossa Constituição Federal, e diante da inexistência de matérias ligadas ao Direito Constitucional nas graduações da área de educação, é que solicitamos que seja exigido para os cargos de Professor e Pedagogo, apenas o Capítulo III da Constituição Federal, que trata da Educação, Cultura e Desporto, compreendendo do artigo 205 ao artigo 217.

Ressaltamos que todas essas propostas de retificações aqui apresentadas foram discutidas em Assembleia e votadas por unanimidade pelos professores, razão pela qual solicitamos um prazo de 03 (três) dias úteis para que sejam realizadas as devidas retificações no Anexo II do Edital de Concurso Público Municipal, sob pena de recorrermos ao Judiciário.

Salientando que, o Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista – SIMMP defende a realização do concurso público, desde que o mesmo esteja estribado em normas nítidas, objetivas que venham garantir a isonomia entre os candidatos.

Atenciosamente,

  
Geanne de Cassia Oliveira Nascimento  
Presidente